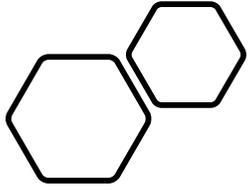


# A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e seus impactos na gestão pública

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Mariana de  
Siqueira





## Recorte do tema:

- Lgpd: o que é?
- Lgpd: de onde veio?
- Lgpd: o que diz?
- Lgpd: para onde vai?
- Lgpd: **público** x privado
- Lgpd: quem controla e dá a palavra final?





O que  
significa  
“LGPD”?

# Proteção de dados no Brasil:

---

- Lei 13. 709, de 14 de agosto de 2018.
- Publicada em 2018, a LGPD entrou em vigor no dia 18.09.2020. Suas sanções, contudo, só poderão ser aplicadas a partir de agosto de 2021.



## Antes da LGPD, como estávamos?

- Antes da publicação da LGPD, nós já tínhamos leis que viabilizavam alguma proteção aos dados pessoais.
- Isso, contudo, se dava de forma indireta e não específica.
- A legislação anterior não havia sido criada de modo a considerar a realidade digital.

DEITADO ETERNAMENTE...



# A internet e as disrupções vindas a partir dela

---





A internet modificou intensamente dinâmicas públicas e privadas

---



Esses exemplos talvez nos permitam entender o que são inovações de ruptura violenta



Por que é importante haver uma normativa específica para proteção de dados na sociedade 4.0?



- Capitalismo de vigilância: monetização dos dados adquiridos por vigilância.

TECNOLOGIA

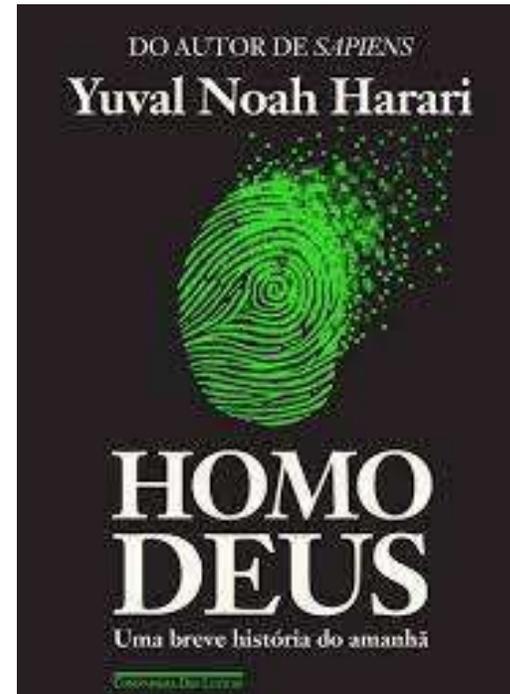
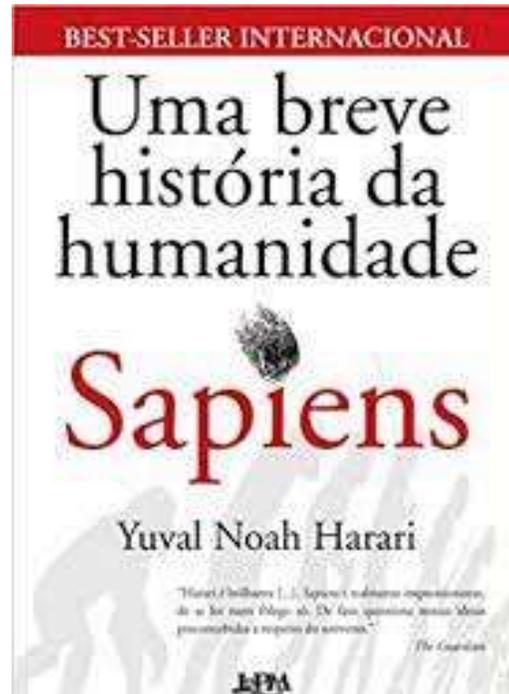
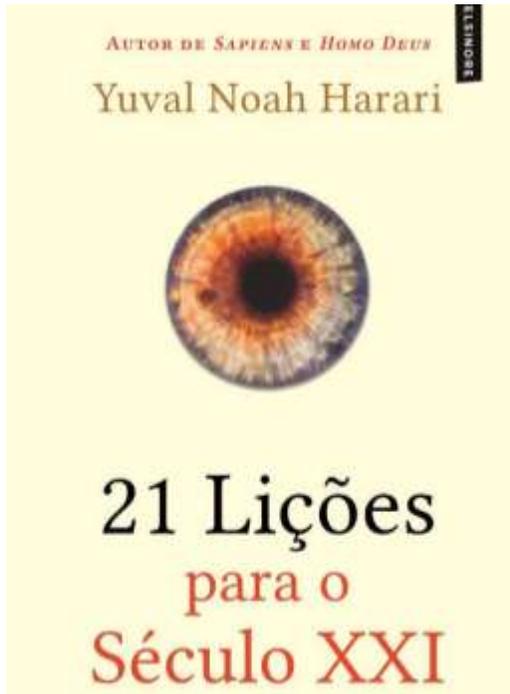
# Aplicativo que envelhece fotos cede dados dos usuários para anunciantes

Febre nas redes sociais, o FaceApp informa em seus termos de uso que pode ceder dados pessoais dos usuários para terceiros

Por **Rodrigo Loureiro**

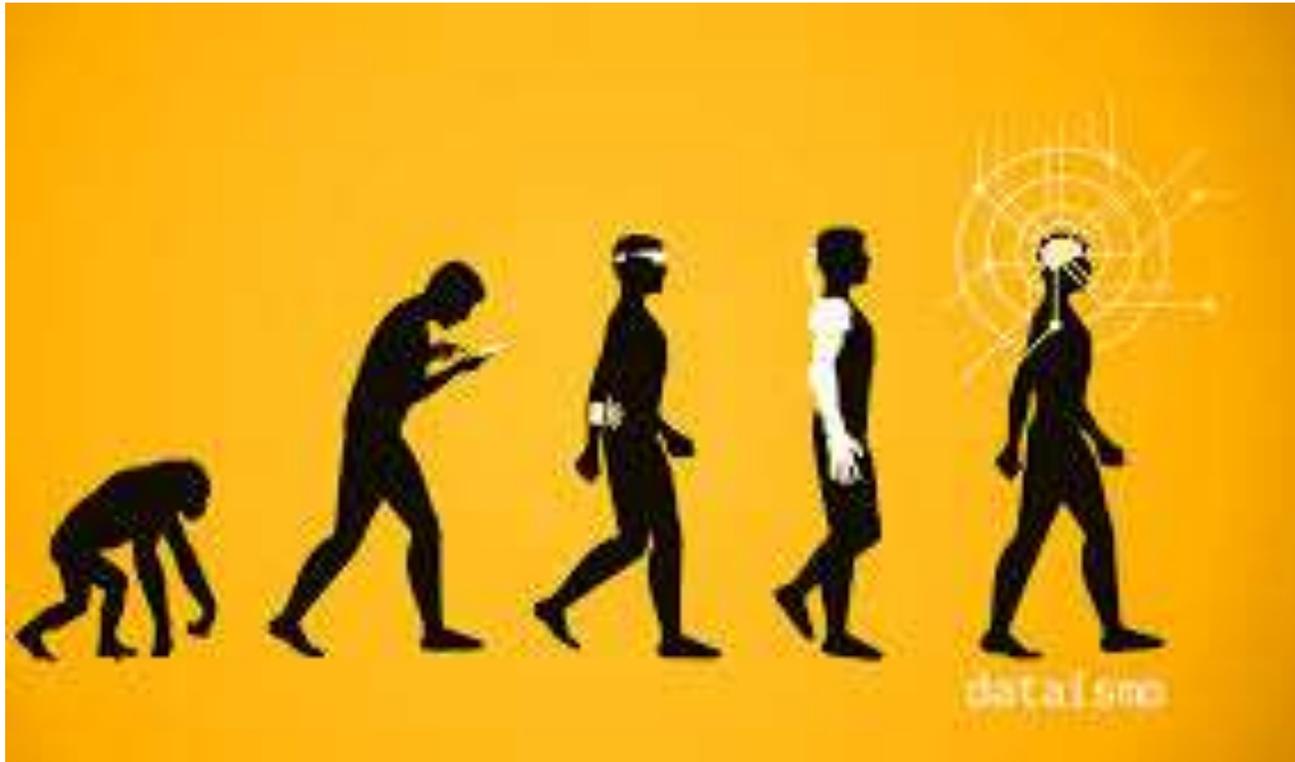
🕒 16 jul 2019, 18h15 - Publicado em 16 jul 2019, 18h14



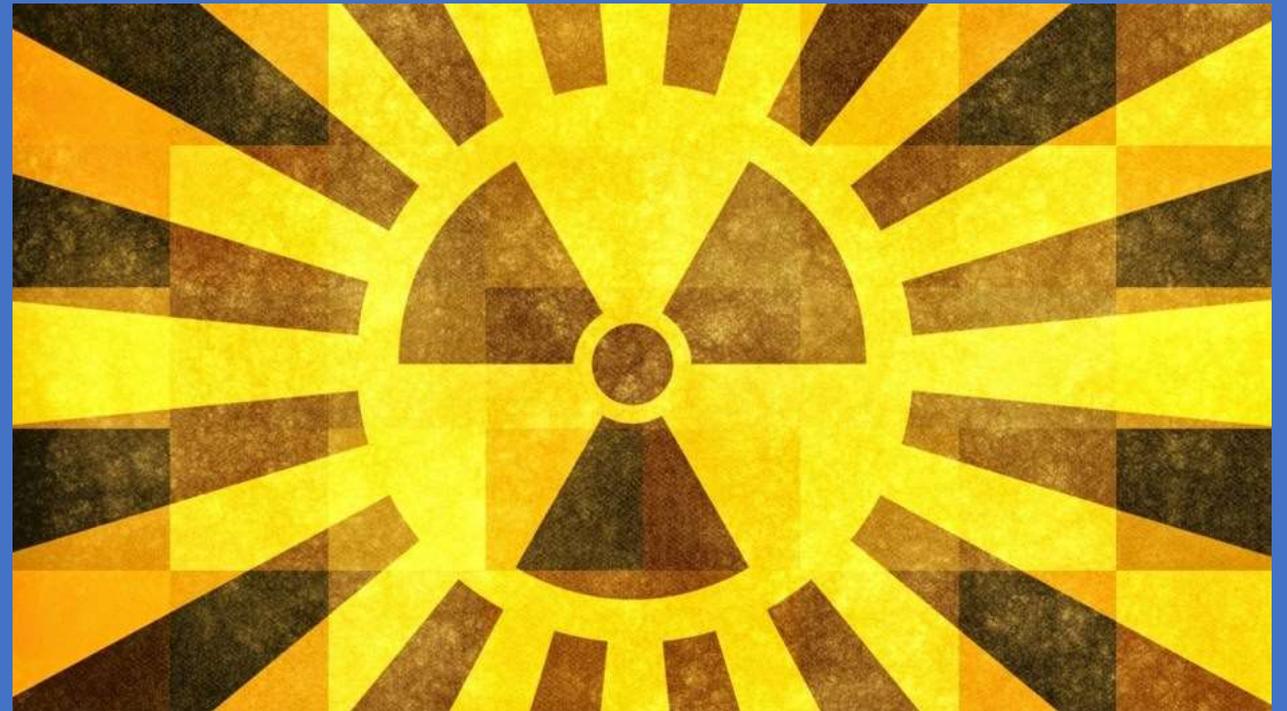
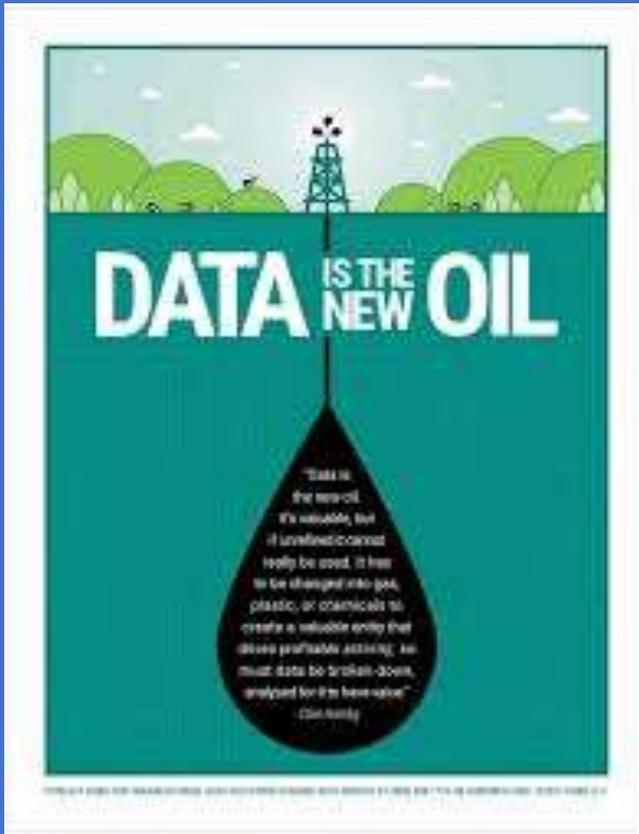


Dataísmo

# O que seria o dataísmo?



- No dataísmo, o valor conferido aos dados é tamanho que o fluxo de informação passa a ser a espinha dorsal das relações sociais.
- Nele, os seres humanos deixam de ser sujeitos e passam a ser instrumentos para o processamento de dados. Os humanos deixam de ser um fim em si e passam a ser meios, instrumentos, coisas.





N

PRIVACIDADE  
HACKEADA

N

o dilema  
das redes



- O fato é que a era digital impactou as vidas, incrementou a forma de coleta de dados, facilitou seu compartilhamento e os escândalos políticos recentes ocorridos nesse contexto chamaram atenção para a necessidade de mudanças na postura estatal com relação ao tema.





2014



# LGPD: de onde veio a sua inspiração?

- Inspiração europeia focada no GDPR (General Data Protection Regulation, cujo início de elaboração ocorreu em 2012, a aprovação em 2016 e vigência em 2018).
- OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico)
- Demanda nacional de alguns setores da sociedade.





LGPD: o que  
ela diz?



## Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018:

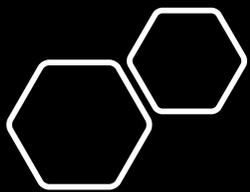
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa** natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o **objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade** e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de **interesse nacional** e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

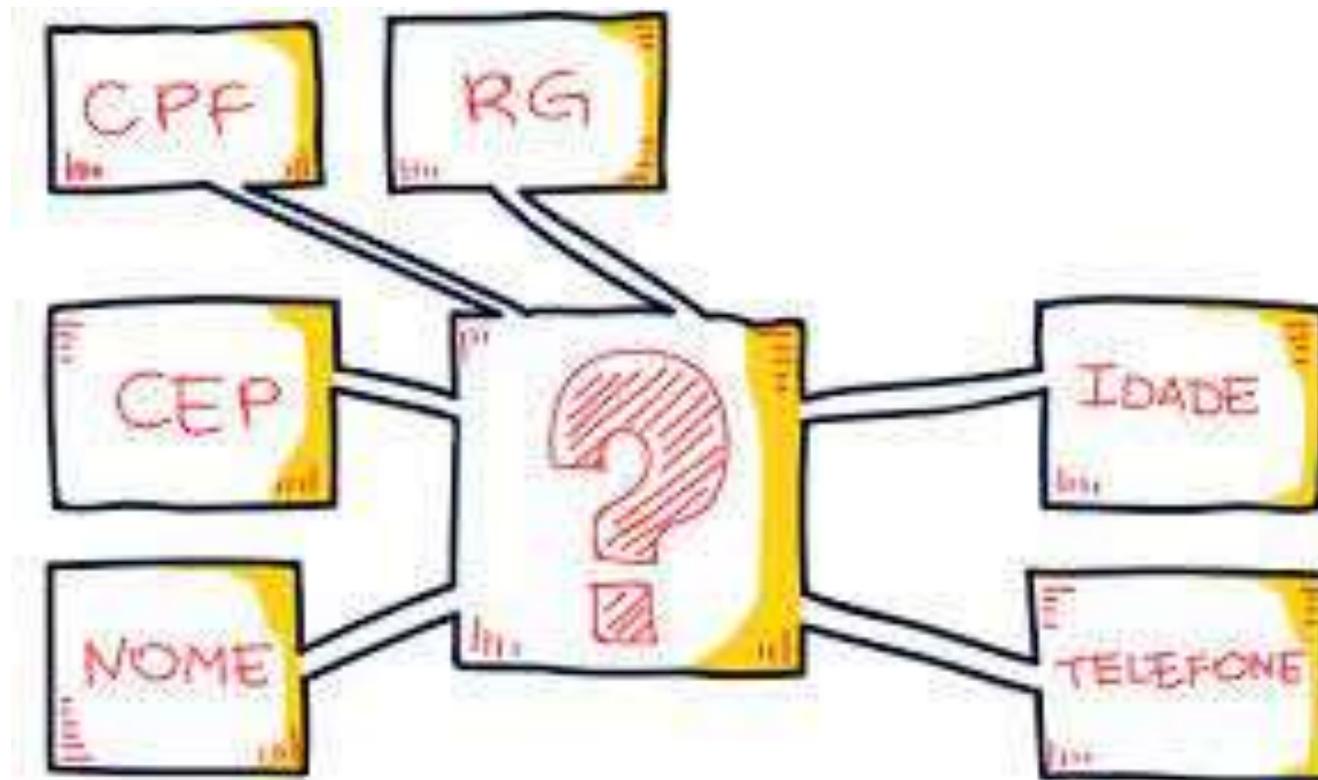
Ou seja...



- Estado
- Particulares
- Dados armazenados em meios virtuais
- Dados armazenados em meios materiais
- Em qualquer lugar do Brasil



O que são  
dados  
pessoais?





# A LGPD diz...

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;...”

Diversidade  
e isonomia:



## Dados sensíveis na LGPD:

- “II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;...”



## Qual o contexto de proteção dos dados pessoais?

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais**, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”



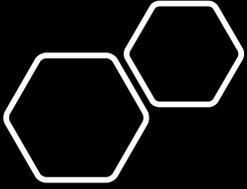
# Conceito amplo!

“Art. 5º. X - tratamento: **toda operação realizada com dados pessoais**, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;...” (LGPD)

Todas as instituições!



- Setores de rh, recepções, ouvidorias, setores de logística, departamentos de marketing, setores de análise de dados, setores jurídicos, enfim, pessoas jurídicas das mais diversas lidam cotidianamente com dados e fazem o chamado “tratamento de dados”.



- Se os dados são diversos e as instituições também, a disciplina jurídica da proteção dos dados pessoais será estruturada conforme o dado pessoal tratado, a pessoa jurídica que realiza o tratamento e contexto do tratamento!

# Exceções à LGPD:



“Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ...”

The image features the words "VALE TUDO" in a stylized, bold font against a black background. The word "VALE" is positioned above "TUDO". The letters of "VALE" are white with a blue outline, while the letters of "TUDO" are solid green with a yellow-to-green gradient. The overall style is modern and graphic.

VALE  
TUDO

As exceções não são sinônimo de vale tudo, mas sim de isonomia e especialidade.



O mesmo  
pode ser dito  
com relação à  
dicotomia ao  
lado  
representada.

Um exemplo  
didático e  
impactante!



Lembram que  
a LGPD vem  
para proteger  
direitos  
fundamentais?

---

“Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

---

I - o respeito à privacidade;

---

**II - a autodeterminação informativa;**

---

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

---

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

---

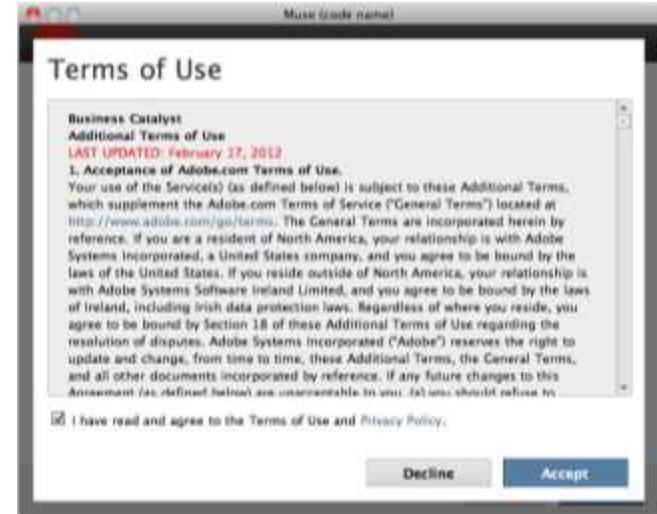
V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

---

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

---

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.”



Li e aceito.



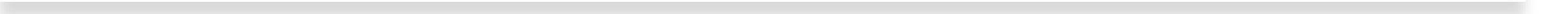
Não aceito.

## Conforme a LGPD:

O consentimento deve ser dado pelo titular de maneira clara, inequívoca, em via escrita ou similar.

O consentimento deve ser dado para fins específicos, fins genéricos são proibidos.

O consentimento pode ser revogado a qualquer tempo, de graça, mediante pedido e manifestação de interesse do titular.

- 
- Se no âmbito da iniciativa privada o consentimento prévio é a regra, na perspectiva do Estado não é bem assim! (arts. do 7º ao 10 da LGPD)
- 

# Algumas exceções à regra do consentimento prévio:

- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.
-

# Atenção!



- O consentimento dado pelo titular dos dados não é carta livre para o empreendedor fazer o que quiser!
- O Estado igualmente não possui carta livre para fazer o que quiser com os dados pessoais dos sujeitos!
- Princípios da finalidade adequada, necessidade e transparência.

“Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; (...)” LGPD

- Conhecendo a importância da Lei, sabendo dos direitos que ela protege e que o descumprimento do seu conteúdo pode ensejar responsabilização, o que devemos fazer em uma instituição que se reconhece como local que trata dados pessoais?



**COMPLIANCE**



# Comitê de privacidade e proteção de dados pessoais

Diversidade

Interdisciplinar

Processos internos

Política de cultura de proteção de  
dados para o ambiente interno

Identificar as seguintes figuras conforme os casos de tratamentos de dados pessoais:

**Controlador dos dados**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**Operador dos dados**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

**Encarregado dos dados**: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

# AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

## Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado

Brasília/DF



Além do que foi dito, o que mais pode ser feito para se adequar à LGPD?



- Inventariar os dados que trata
- Refletir sobre os seus processos de tratamento, sobre acessos a dados pela equipe (quem acessa o que e como?), refletir sobre os armazenamentos e sua segurança
- Refletir sobre segurança da informação

(58) WhatsApp x Megavazamento de dados de 22 x +

g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/01/28/vazamento-de-dados-de-223-milhoes-de-brasileiros-o-que-se-sa... Pausada

Apps Bookmarks Platão nos quadrin... PhD Turismo Jurisprudência Promot APLICAÇÃO INDEVI... DESVIO DE RECURS... Outros favoritos

MENU G1 ECONOMIA BUSCAR

TECNOLOGIA

# Megavazamento de dados de 223 milhões de brasileiros: o que se sabe e o que falta saber

Número é maior do que a população do país, estimada em 212 milhões, porque inclui dados de falecidos. Informações expostas incluem CPF, nome, sexo e data de nascimento, além de uma tabela com dados de veículos e uma lista com CNPJs. Origem dos dados ainda é desconhecida.

Por G1

28/01/2021 18h34 - Atualizado há uma semana

f t w in p

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!** Ativar Agora não

Aguardando cdn.ampproject.org...

Windows Search: Digite aqui para pesquisar

Taskbar: Edge, File Explorer, Store, Settings, Mail, Teams, Chrome, PowerPoint, Word

System Tray: 14:10, 02/03/2021, Notification

# Ainda na linha das ações...



- Elaborar sua política interna de privacidade e proteção de dados e os demais documentos a ela ligados
- Capacitar toda a equipe

# É preciso educar a equipe inteira para a cidadania digital e cultura de proteção de dados pessoais!



É importante que cumpra com o seu calendário de atuação.

- Regular a LGPD no que for preciso
- Se organizar para atuar com independência e técnica
- Cuidar especialmente de detalhar as infrações administrativas à LGPD.



**ANPD**

Autoridade Nacional de Proteção de Dados







# Lei de Acesso à Informação

Acesso à Informação tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.



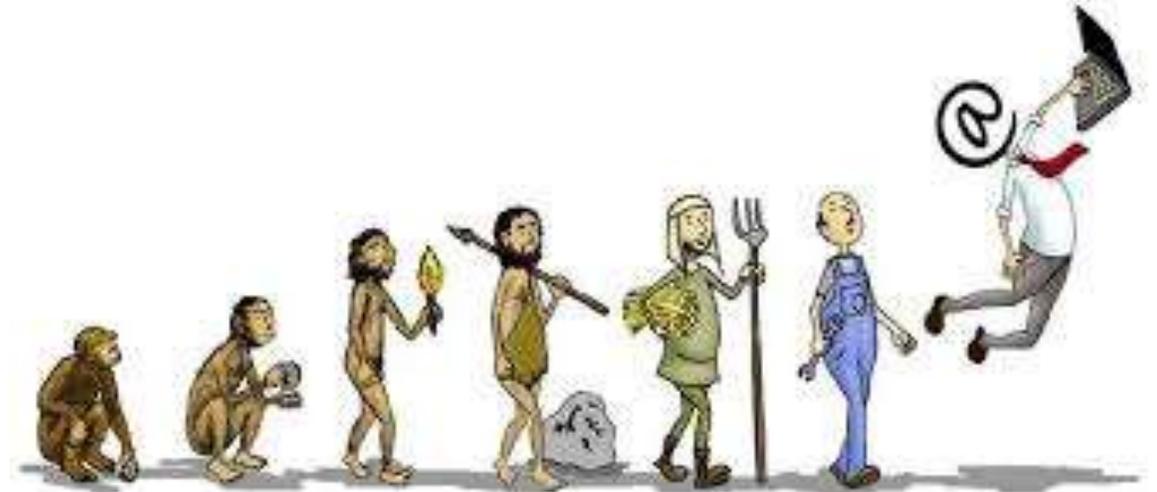
# LGPD

---

Lei Geral de Proteção de Dados

# A LGPD VAI PEGAR MESMO?

---





## Tribunais de Contas avançam na implementação da LGPD

👤 Equipe Instituto Rui Barbosa 📅 21 de junho de 2021

*Texto de Fábio Correa Xavier, Diretor do Departamento de TI do TCESP, Mestre em Ciência da Computação e MBA em Gestão Executiva de Negócios.*

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – altera em muito a maneira como as instituições devem gerenciar os dados. Por anos, a Administração Pública coletou dados de maneira indiscriminada e sem se preocupar com a finalidade, segurança ou privacidade das informações. Assim, é importante que as Cortes de Contas trabalhem na busca da conformidade com a novel legislação sem prejuízo à consecução de suas relevantes atividades finalísticas.

Com o objetivo de entender a situação atual dos Tribunais de Contas em relação à LGPD, o Comitê de Tecnologia, Governança e Segurança da Informação do Instituto Rui Barbosa realizou uma pesquisa sobre o tema, no período de 14 a 16 de junho de 2021. Dos 33 Tribunais de Contas existentes no Brasil, 24 participaram da pesquisa, que abordou, principalmente, aspectos relativos à Tecnologia da Informação. O gráfico a seguir ilustra a situação atual das Cortes de Contas:



@marianadesiqueiraadv

marianadesiqueira@gmail.com

